



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº - 661/2009

PONTÃO(RS),30 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com terceiros, com contrapartida, para Ecônomo do Ginásio Municipal de Pontão(RS) – Sede- e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com terceiros, pessoa física ou jurídica, para que estes atuem como Ecônomo(s), junto ao ginásio Municipal de Esportes da Sede do Município de Pontão(RS).

Art. 2º - Como contrapartida o conveniado terceiro terá a obrigação de manter limpas e higienizadas as instalações e equipamentos do ginásio municipal e em perfeitas condições físicas para que seja usado para todos os eventos que nele venham a ser realizados.

Art. 3º - A manutenção elétrica, hidráulica e física do prédio, continuará sendo efetuada pelo Município de Pontão(RS).

Art. 4º - Os materiais e utensílios, partes constantes do ginásio municipal, acessórios, cadeiras, mesas, pratarias, talheres, panelas, espetos, bacias, etc... Serão de responsabilidade do conveniado a partir da assinatura do Termo e deverão ser devolvidos ou repostos ao término do **Termo de Cessão de Uso**.

Art. 5º - Poderá o conveniado, a título de ressarcimento, operar a copa e cozinha em dias da semana ou em fins de semana ou em eventos pré-determinados com a autorização expressa do Município através do setor competente.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 6º - Não é facultado aos conveniados terceiros a realização de promoções, como bailes e festas, podendo entretanto operar com fornecimento de refeições no local, lanches, etc... Sendo o resultado auferido de inteiro dispor do ecônomo ou conveniado a título de ressarcimento pelos serviços prestados como Ecônomo , explicitado no ***Termo de Cessão de Uso***.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Marcos Ubiratan Flores
Secretário Municipal de Administração